



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019.

Nº 2800



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 345/2019

Altera o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Comissão Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A verba de Gabinete de Deputados limitar-se-á, no máximo a 79% da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares dos Deputados Federais, fixado em 60 o número máximo de cargos, sendo 01 Chefe de Gabinete de Deputado; 01 Assessor de Comunicação; e 58 Assessores Parlamentares, por Gabinete.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **CLEITON CARDOSO**
1º Secretário 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 41/2019

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barraqueiros da Praia Remanso dos Botos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barraqueiros da Praia Remanso dos Botos, entidade civil sem fins lucrativos, cujo objetivo é prestar serviços direcionados ao bem-estar de seus associados, bem como à operacionalização das atividades de veraneio na Praia Remanso dos Botos, com sede no município de Itaguatins – TO,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação dos Barraqueiros da Praia Remanso dos Botos é uma entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.381.989/0001-96, com sede na Avenida Beira Rio, s/n, Centro, no município de Itaguatins – TO.

O objetivo da associação é auxiliar seus associados na busca do bem-estar, em especial no que tange as atividades de veraneio na Praia do Remanso dos Botos, tais como a instalação de barracas, vendas de mercadorias, bebidas, alimentos, refeições, atividades econômicas, sociais e culturais dos associados.

Insta frisar que a associação, no desempenho de suas finalidades, tem se pautado pelos princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Portanto, cumpre a esta Casa de Leis envidar esforços para tornar esta promissora associação como sendo utilidade pública estadual.

Assim peço a aquiescência dos nobres Pares desta Casa de Leis para que possamos outorgar o título proposto neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2019

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 43/019

Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelecendo-se normas para a proteção dos animais no Estado do Tocantins, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, em consonância com o que dispõe o art. 32, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais.

Art. 2º É vedado:

I - ofender ou agredir física e/ou psicologicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento físico ou emocional ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade natural;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - exercer a venda de animais em ambiente público, exceto em pet shops, com a referência dos canis de origem e laudo veterinário comprovando a saúde do animal, quando for o caso;

V - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;

VI - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e Organização Mundial de Saúde Animal – OIE e regulamentados pelo Conselho Federal e Mediciba Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal.

Capítulo II Dos Animais Silvestres

Seção I Fauna Nativa

Art. 3º Consideram-se espécies da fauna nativa do Estado do Tocantins as que são originárias deste Estado e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração, incluindo-se as espécies de peixes e animais aquáticos que vivem nos rios, lagos e lagoas tocantinenses.

Art. 4º Os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seusinhos, ovos e abrigos, são considerados bens de interesse comum do Estado do Tocantins, exercendo-se este direito respeitando os limites que a legislação estabelece.

Seção II Fauna Exótica

Art. 5º A fauna exótica compreende as espécies animais não originárias da região que vivam em estado selvagem.

Art. 6º Nenhuma espécie poderá ser introduzida no Estado do Tocantins sem prévia autorização de Órgãos competentes.

Art. 7º Todo vendedor de animais pertencentes à fauna exótica deverá possuir certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável.

Parágrafo único. No caso de o vendedor ou possuidor não apresentar a licença de importação, será confiscado o animal e encaminhado ao órgão competente deste Estado que tomará as providências necessárias.

Seção III Da Pesca

Art. 8º São de domínio público todos os animais e vegetação que se encontrem nas águas dominicais.

Art. 9º Toda alteração no regime dos cursos de água, devido à obras, implicará em medidas de proteção que serão orientadas e fiscalizadas por entidade estadual competente.

CAPÍTULO III DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção I Dos Animais de Carga

Art. 10. Será permitida a tração animal de instrumentos ou veículos agrícolas e industriais, somente pelas espécies bovinas, equinas e muares dentro das especificações de porte e peso suportado pelas espécies.

Art. 11. Os proprietários ficam obrigados a realizar o cadastramento de animais de carga no órgão definido em decreto do Poder Executivo e devem se submeter às exigências da legislação de defesa sanitária específica para cada espécie de animal.

Art. 12. É vedado:

I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo; III - fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

IV - fazer o animal trabalhar por mais de 4 (quatro) horas seguidas sem lhe dar descanso, água e alimento;

V - locomoção e uso de animais para fins de tração animal em vias urbanas de grandes cidades no âmbito do Estado do Tocantins;

VI - manter os animais soltos em estradas e vias urbanas.

Seção II Do Transporte de Animais

Art. 13. Todo veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer segurança, proteção e conforto adequados ao animal.

Art. 14. É vedado:

I - transportar animais em via terrestre por mais de 12 horas seguidas sem o devido descanso;

II - transportar animais sem a documentação exigida por lei;

III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS INTENSIVOS DE ECONOMIA AGROPECUÁRIA

Art. 15. Consideram-se sistemas intensivos de economia agropecuária os métodos cuja característica seja a criação de animais em confinamento, usando para tal fim um alto grau de tecnologia que permita economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

Art. 16. Será passível de punição toda a empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir os seguintes requisitos:

I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, às suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;

II - os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;

III - as instalações devem atender às condições ambientais de higiene, circulação de ar, iluminação e temperatura.

Parágrafo único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a engorda de aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos que sejam considerados cruéis.

CAPÍTULO V DOS ANIMAIS DE LABORATÓRIO

Seção I Da Vivisseção

Art. 17. Considera-se vivisseção os experimentos realizados com animais vivos em centros de pesquisas.

Art. 18. Os centros de pesquisas deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes e terão que possuir um Médico Veterinário como responsável técnico.

Art. 19. É proibida a prática de vivisseção sem uso de anestésico, bem como a sua realização em estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio. *Parágrafo único.* Os relaxantes musculares parciais ou totais não serão considerados anestésicos.

Art. 20. Com relação ao experimento de vivisseção, é vedado:

I - realizar experiências com fins comerciais, de propaganda armamentista e outros que não sejam de cunho científico humanitário;

II - utilizar animal já submetido a outro experimento ou realizar experiência prolongada com o mesmo animal.

Art. 21. Nos locais onde está autorizada a vivisseção, deverá constituir-se uma comissão de ética, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da entidade autorizada;

II - 01 (um) veterinário;

III - 01 (um) representante da sociedade protetora de animais.

Art. 22. Compete à comissão de ética fiscalizar:

I - a habilitação e a capacidade do pessoal encarregado de prestar assistência aos animais;

II - se estão sendo adotados os procedimentos para prevenir a dor e o sofrimento do animal, tais como aplicação de anestésico ou analgésico;

III - denunciar ao órgão competente qualquer desobediência a esta Lei.

Art. 23. Todos os centros de pesquisas deverão possuir os recursos humanos e materiais necessários a fim de zelar pela saúde e bem-estar dos animais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para a imposição e gradação das penalidades referentes às infrações definidas nesta Lei serão considerados:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde e o bem estar do animal;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, quanto ao descumprimento da legislação de crimes ambientais com relação à matéria;

IV - a situação econômica do infrator, no caso de multa, podendo esta ser substituída por trabalho no âmbito da causa animal.

Art. 25. Sem prejuízo da obrigação de o infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções cíveis e penais, as infrações indicadas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - multa simples, que variará de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - multa diária, no caso de não cessação dos maus tratos;

IV - resgate dos animais pelos órgãos competentes e apreensão de produtos e subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração.

§ 1º Nos casos de reincidência específica, caracterizados pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Art. 26. O Poder Executivo definirá o órgão estadual encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Frente ao tratamento infligido aos animais e que atinge dire-

tamente à saúde pública e o meio ambiente como um todo, o Estado, no uso de suas atribuições, com o objetivo de discipliná-lo e humanizá-lo, deve estabelecer normas regulamentadoras, abrangendo, além do repressivo, o caráter preventivo.

O fundamento jurídico para a proteção dos animais, no Brasil, está no art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que observa que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade.

Inspirado nesse mandamento supremo, o legislador ambiental houve por bem criminalizar a conduta de quem praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 9.605/98. A Constituição Estadual do Tocantins, em seu art. 110, inciso III, dispõe sobre a proteção da flora e da fauna, principalmente das espécies ameaçadas de extinção, na forma da lei, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

Vedados, sob qualquer forma, pela Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, e pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em seu art. 3º, a crueldade, os maus-tratos e qualquer prática que impinja sofrimento aos animais deve ser rigorosamente combatida e erradicada.

Assim, abraçando o preceito constitucional, foi incluído, quando da promulgação da Lei Federal nº 9.605/98, a Lei dos Crimes Ambientais, regulamentada pelo Decreto nº 3.179/99, o art. 32, que acolheu todos os animais, imputando como fato criminoso e passível de sanção, o referido dispositivo legal veda e pune ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e prevê o agravamento da pena com a ocorrência de evento morte.

Para qualquer pessoa cuja sensibilidade não se tenha perdido, a forma de tratamento imposta aos animais tem-se revelado, por vezes, ultrajante, cruel, dolorosa e criminosa.

Em âmbito Estadual, a Constituição tocantinense disciplina e reafirma em seu art. 110, inciso III, a proteção da flora e da fauna, principalmente das espécies ameaçadas de extinção, na forma da lei, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

Reconhecendo que a melhor atuação no trato da coisa pública vincula-se às ações preventivas, que a médio ou longo prazo possam redundar em menor dispêndio financeiro e em nenhum desgaste da atuação da Administração, a presente propositura visa regular o comportamento, o tratamento e a relação com os animais, não somente disciplinando e punindo condutas, mas informando e prevenindo ações que possam redundar em um agravamento do desequilíbrio ecológico e comprometimento do ecossistema.

Ressalta-se que vários Estados do País, como São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Pernambuco e outros já conseguiram aprovar projetos semelhantes ao apresentado, permitindo o avanço da coibição dos maus-tratos aos animais em seus territórios.

Assim, visando contribuir com as Leis Federais e Estaduais que já existem sobre a matéria, funcionando como mais um mecanismo para coibir os maus-tratos ainda existentes em nosso Estado, apresento o presente Projeto de Lei na certeza de sua aprova-

ção em prol dos seres vivos no dever do Estado de promover aos animais dignidade e qualidade de vida.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2019

RICARDOAYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 44/2019

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, os Jogos Estudantis do Tocantins - JETs e os Jogos Paradesportivos do Tocantins - Parajets e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, os Jogos Estudantis do Tocantins - JETs e os Jogos Paradesportivos do Tocantins - Parajets, a serem realizados entre os meses de abril e junho.

Parágrafo único. Os Jogos Estudantis do Tocantins e os Jogos Paradesportivos do Tocantins têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto estudantil, a interação e integração esportiva entre jovens estudantes das diversas escolas do Estado, públicas e privadas, o intercâmbio esportivo entre os municípios, bem como a formação de atletas e de equipes de alto nível para representar o Estado do Tocantins no cenário nacional, em especial nos Jogos Escolares da Juventude e nas Paraolimpíadas Escolares.

Art. 2º Incumbe à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, em parceria com outras entidades, conforme disposto em regulamento, promover a organização e execução anual dos Jogos Estudantis do Tocantins - JETs e Paradesportivos do Tocantins - Parajets.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas decorrentes da presente Lei, com recursos do Tesouro Estadual e outros, conforme dotação orçamentária da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Os Jogos Estudantis do Tocantins - JETs atualmente são promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, com o apoio das Prefeituras Municipais e de Entidades Educacionais, Esportivas, Culturais e Filantrópicas existentes no Estado.

Embora se possa reconhecer que o Estado tem investido na promoção de eventos e no apoio dos atletas tocantinenses dentro e fora do Estado, tendo realizado no ano de 2018 a 28ª Edição dos Jogos Estudantis do Tocantins - JETs e a 5ª Edição dos Jogos Paradesportivos do Tocantins - Parajets, com a participação de cerca de 20 mil alunos, é preciso que estes eventos sejam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A instituição dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos do Estado, através do presente projeto, implica em assegurar a continuidade da prática desses eventos esportivos de modalidade olímpica, não olímpica e paraolímpica, conforme o

interesse público, garantindo, inclusive, a previsão de dotação orçamentária específica.

Como é cediço, é dever do Estado promover o acesso às atividades esportivas, como parte da formação integral dos alunos, possibilitando a sua participação e socialização, uma vez que o esporte é um agente transformador cada vez mais atuante na sociedade, proporcionando o intercâmbio sócioesportivo entre os estudantes do Estado do Tocantins.

Conforme o Regulamento atual, os Jogos Estudantis do Tocantins têm por objetivos:

- a) fomentar a prática do esporte educacional;
- b) garantir aos estudantes das redes públicas e privadas do Estado do Tocantins o direito à participação em competições esportivas escolares;
- c) utilizar o esporte como instrumento de inclusão social;
- d) afastar os jovens da ociosidade, da violência e das drogas;
- e) promover intercâmbio sócio-cultural entre os participantes;
- f) possibilitar a identificação de talentos esportivos nas unidades escolares;
- g) classificar alunos e unidades escolares para representar o Estado nos Jogos Escolares da Juventude.

São diversas as modalidades dos Jogos, tais como atletismo, badminton, ciclismo, ginástica rítmica, judô, natação, tênis de mesa, xadrez, basquetebol, handebol, futsal e voleibol, envolvendo, a cada edição, mais jovens, mais entidades governamentais e privadas e a sociedade em geral.

O esporte é considerado uma das melhores ferramentas de integração e inclusão social existentes, não sendo apenas um símbolo de cuidado com a saúde.

Pelo exposto acima, considerada a grande relevância do presente Projeto de Lei e demonstrado que somente trará benefícios aos nossos jovens e adolescentes e, por conseguinte, à sociedade como um todo, contamos com a valiosa aprovação do presente projeto, sendo que este se justifica pela sua própria natureza de utilidade pública.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2019

RICARDOAYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de protetores de hélices em barcos e lanchas no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório, em todo o território do Estado do Tocantins, a instalação e utilização de protetores de hélices de motor em todas as embarcações movidas por este instrumento, ou outro tipo parecido.

Art. 2º A não utilização do equipamento e o tráfego das referidas embarcações sem o protetor sujeitam o infrator às medidas administrativas e penalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º As penalidades previstas pelo descumprimento das

medidas constantes no caput do art. 1º são aplicação de multa no valor de R\$ 10 mil UFIRs (dez mil Unidades Fiscais de Referência) e apreensão da embarcação.

Art. 4º Nos casos de reincidência, a penalidade de multa será multiplicada por 3 (três), além de ser apreendida a embarcação, havendo ainda, o recolhimento da carteira e ou do certificado de habilitação.

Art. 5º A aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nos artigos anteriores não exime o infrator da devida responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste projeto de lei é evitar acidentes e preservar a vida dos banhistas.

A Lei 11.970/09, já existente, exige a colocação de protetores nos eixos, motores e outras partes móveis das embarcações. Entretanto, no presente caso, busca-se proteger os banhistas em geral, além dos passageiros e tripulação, garantindo a total segurança daqueles que estão na embarcação ou fora dela.

Nossa proposta é obrigar a colocação da proteção nas hélices do motor das embarcações, que certamente evitarão acidentes que dilaceram vidas, como vários que ocorreram no Brasil e no Tocantins.

Um dos casos que chamou muita atenção em nível nacional foi o do iatista Lars Graef, medalhista olímpico em Seul e Atlanta, que sofreu um acidente em Vitória – ES.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019

IVORY DELIRA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 171/2019 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 341/2018-DG, para constar a fruição do segundo período das férias da servidora **Olgarene de Jesus Mendes de Sousa**, matrícula nº 177, referente ao período aquisitivo de: 01/01/2018 a 31/12/2018, de: 20/05/2019 a 06/03/2019, para: 20/10/2019 a 03/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 172/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Mat.	Servidor:	Mês Aniversário:
10349	Lucimar Bernardes Prestes	Junho/2019
273	Clélia Maria Braga do Carmo	Junho/2019
740	Márcio Bezerra de Oliveira	Junho/2019
121	Núbia Martins Frazão Santos	Julho/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 173/2019 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o Artigo 15 da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 316, de 19 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER promoção funcional aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicados, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo único da Lei nº 1.647/2005 e alterações, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais.

Matr.	Nome	Curso	Classe / Padrão	Data da obtenção dos requisitos
742	Alderi José Ribeiro da Silva Júnior	Graduação	C-15	07/03/2018
743	Paulo Ferreira de Araújo	Graduação	C-16	07/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 174/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e considerando Portaria CCI nº 576 - CSS, de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.351,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 7 de maio a 31 de dezembro de 2019:

SUSANA ARAÚJO BARROS RODRIGUES, matrícula nº 426950-8, na Diretoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 175/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional, dos servidores abaixo, referente ao período: 01/04/2018 a 31/03/2019:

MAT.	SERVIDOR	NOTA
298	ACACIA MARIA TORRES GOMES	87
403	ADALBERTO ARRUDA ALENCAR	89
1	ADAO NILSON ALVES GOMES	89
129	ADILSON DOMINGOS DA CRUZ	86
814	ADRIANE CALDAS DOS SANTOS	82
355	ALCIDES CARNEIRO LOPES	83
742	ALDERI JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	90
793	ALESSANDRA LIMA DIAS MASCARENHAS	89
346	ALEX SANTOS NERES	87
797	ALVARO NUNES PRESTES	88
259	AMAURI FONSECA DE MIRANDA	81
336	ANA ALVES MARTINS	86
345	ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA TURIBIO	89
4	ANALUCIA PEREIRA DA SILVA ALVES	88
312	ANA MARIA GORETE CARDOSO DA SILVA	78
348	ANTONIO CARLOS LYSIKE	78
198	ANTONIO FERNANDES FILHO	89
333	ANTONIO FERREIRA FILHO	83
263	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	89
744	ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA	90
88	ARQUIMAR COELHO DA LUZ	83
502	BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA	85

329	CARLA ADRIANA FLIEGNER	84
467	CARLOS AUGUSTO CERQUEIRA MOREIRA	86
813	CARLOS EUGENIO DA SILVA JUNIOR	79
9	CARLOS GOMES MATIAS	83
799	CARLOS ROBERTO PREHL	90
261	CARLOS ROGERIO LEAO	88
10	CHARLES ANTONIO MARTINS ROCHA	83
465	CLAUDENIZE NERIS DE BARROS PEREIRA	83
396	CLAUDIA DOS SANTOS DOURADO	
	GUIMARAES	85
523	CLAYTON CRISTUS RODRIGUES	86
282	CLEIDA ALVES DOS SANTOS	86
149	CLEYTON PEREIRA DOS SANTOS	85
820	CLOVIS SARAIVA JUNIOR	90
810	COSMO ALVES DE SOUSA E SILVA	82
12	CRISTIANI NOGUEIRA DE ASSIS	78
753	CRISTIANO RIBEIRO NOLETO	85
811	CRISTINA PRESTES	87
291	CYNARA AMORIM GUIMARAES	82
821	DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS	84
202	DEVANIRA CASSIA DE FREITAS	90
17	DOMINGAS LIRA DOS REIS	78
302	DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO	85
363	DURVAL RIBEIRO COSTA	84
19	ELIANE BARBOSA MASCARENHAS	88
294	ELISABETE MARIA PASCHOAL FREGONESI	85
20	ELIZABETE GONZAGA DA SILVA SOUZA	86
806	ELMER EUGENIO GRAFF	87
786	ELPIDIO FERREIRA LOPES	88
427	ERENEIDE BARBOSA DA SILVA	86
815	ESPEDITO DE SOUZA LEAO JUNIOR	88
296	EVANDRO GOMES SOBRINHO	85
759	EVANDRO RICARDO BARALDI JUNIOR	77
137	FABIO NAZARENO MOTA	82
21	FATIMA MARIA DE MOURA	89
271	FERNANDO CESAR LIMA DE PAULA	88
782	FERNANDO PRESTES DE OLIVEIRA	85
751	FILIPE SANTANA GONCALVES	88
802	FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA	84
803	FRANCISCO DE CARVALHO COELHO	87
258	GERCILENE GOMES LEITE	83
794	GLAUBER ANDRADE BARROS	88
808	GREYCE FERREIRA ANDRADE	88
230	HELIO FEITOSA DE OLIVEIRA	90
182	HENIO MOREIRA GOMES	83

750	HORIANO GOMES DA SILVA	88	266	MARCUS VINICIUS RESIO DO CARMO	89
579	HUMBERTO AMARAL LIRA	88	311	MARIA APARECIDA DIAS ROSARIO	84
286	HUMBERTO MASCARENHAS DE MORAES	82	193	MARIA AURENICE DE MENEZES	85
335	IDELMA MOTA	89	262	MARIA BETANIA DO SOCORRO MOURA	88
148	IRINALDO ALVES PEREIRA	89	47	MARIA CECILIA COELHO DA SILVA	86
211	ISAURETH NUNES PARENTE	89	309	MARIA DE FATIMA BENTO DA SILVA	83
804	ISES MARIA GOMES DE OLIVEIRA	86	307	MARIA EDNEY ALENCAR DA ROCHA	87
232	JANUARIO SOUSA LIMA FILHO	83	451	MARIA HELENA VALADARES DE SOUZA	82
156	JOAO PEDRO ALVES DE BRITO	89	359	MARIA LUZIA PEREIRA DE LACERDA	90
819	JOEL PEREIRADA SILVA	90	338	MARIA TEREZINHA DA SILVA SOUZA	83
168	JOLVE NOGUEIRA DOS REIS	79	292	MARIA VANILSE NOLETO DA SILVA	87
798	JONAS RODRIGUES NEPOMUCENO	85	795	MARILIA RODRIGUES DE CARVALHO	
736	JONILSON NUNES MIRANDA	87		RODART	89
219	JORGE RAMON GODINHO	89	322	MARIZETH MEIRELES ALVES	87
332	JOSE ALENCAR PIMENTEL	89	304	MARLON BRANDO PEREIRA FEITOSA	86
31	JOSE HUMBERTO ALVES DA COSTA	75	212	MEIRE MARIA MONTEIRO DOS REIS	82
315	JOSE MARTINS JORGE	84	752	MICHEL DE ALMEIDA SILVA	88
158	JOSE SILVA NEVES	86	366	MICHELL SOARES COELHO	83
758	JOSE VALDEMIR DE CARVALHO VERAS	87	362	MOACIR DA SILVA LIMA	85
183	JOSEFA MARIA DE ARAUJO	84	169	MONICA MAGALI DE FREITAS	88
245	JOSINO FILHO COSTA VALENTE	86	121	NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS	89
96	JUDA TADEU TIMOTE DOS SANTOS	83	134	NUIR MACHADO DE LIMA FILHO	90
745	JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	79	177	OLGARENE DE JESUS MENDES SOUSA	89
238	JULIO CESAR ALVES DA SILVA	80	354	OLINDINA RIBEIRO MORAIS	83
300	LEIONE BARROS DE BRITO	85	350	OSMAR ANTUNES	89
762	LENICE ROCHA DE ALBUQUERQUE	86	54	OSMAR FERREIRA DOS SANTOS	89
764	LILIAN FERNANDES DA CRUZ	86	236	OZANIR ALVES BEZERRA	84
313	LINDAURA VERAS DE SOUZA	87	817	PATRICIA MARIA SILVA DE ASSIS	
748	LIVIA SOUSA LIMA	90		DO NASCIMENTO SANTOS	85
818	LUCIANA BARBOSA FONSECA	88	796	PAULA CRISTINA PARREAO LUZ MORAIS	90
24	LUCIANA COSTA SANTOS	79	55	PAULO ANDRADE DA COSTA	84
314	LUCIENE FIALHO SOUZA KRUGER	90	755	PAULO ANIZIO MARTINS DE SOUZA	80
756	LUCIENNE BARRETO DE MENDONCA	90	738	PAULO CESAR DORIA DE ALMEIDA JUNIOR	88
325	LUCILENE MONTELO MARANHÃO		743	PAULO FERREIRA DE ARAUJO	87
	MONTEIRO	89	178	PEDRO CIRQUEIRA COSTA	81
597	LUIZ CARLOS FREITAS DE CARVALHO	83	139	PEDRO LAERTE CERQUEIRA BRITO	84
38	LUIZ CARLOS JORGE DA SILVA	88	138	PEDRO PAULO FERREIRA	90
43	LUZENIRA MIRANDA MARINHO	90	57	PETRONILIA SOARES PARRIAO	90
172	MAGNA FERREIRA XAVIER	85	400	RAIMUNDO ALVES GUIMARAES	85
805	MAISA MEDEIROS DOS REIS	88	513	RAIMUNDO NONATO ROCHA E SILVA	86
231	MARCELLO PEREIRA DE CARVALHO	82	787	RAIMUNDO PENAFORTE DIAS DE SOUSA	88
740	MARCIO BEZERRA DE OLIVEIRA	86	739	RAPHAEL ARAUJO E SILVA	88
761	MARCIO DE OLIVEIRA ALVES	87	807	RAPHAEL GOMES LOBAO DA SILVA	88
409	MARCOS ANTONIO NEVES	83	749	RAPHAEL HENRIQUE COSTA AIRES	88
109	MARCOS ROBERTO SOLINO DE SOUZA	90	343	REGINA CHAVES DOS REIS	90

264	REGISMARQUES SOARES CAMARCO	88
105	REINALDO PEREIRA DA SILVA	82
816	RENAN COSTA RODRIGUES	84
783	RENATO FERNANDES DA SILVA	85
248	RENATO JAYME DA SILVA	88
704	RICARDO ISHIBASHI MOREIRA DE ALMEIDA	88
734	RICARDO NAVES	83
323	ROBERTO CARLOS LOPES LINO CARVALHO	80
257	ROBERTO JOSE DE SOUZA	78
324	ROBERTO MAURO MIRANDA MARACAIPE	90
763	RODRIGO RODRIGUES NOLETO	78
60	ROSE MARY ALVES CERQUEIRA	89
194	ROSE MEIRY DE OLIVEIRA LAMATTINA	88
253	ROSILDA REIS DA SILVA	83
460	ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO TEIXEIRA LOPES	84
181	SALUSTIANO JORGE DA SILVA	86
757	SAMUEL HENRIQUE GONCALVES SILVEIRA	89
449	SANDRA LUIZA ALVES CORREIA LOPES	87
62	SANDRA MARIA PIRES MILHOMEM	83
308	SANDRA MARIA ROSA	81
305	SEBASTIAO ANGELO	86
765	SHELDON HENRIQUE SANTOS MENDES	85
289	SHIRLEI DE AMORIM PROSPERO	87
213	SHIRLEY AIRES DE ALMEIDA	89
63	SILVANE PEREIRA DA SILVA	85
780	SIMONE LOPES	84
122	SINVAL NEPONUCENO DO NASCIMENTO	81
170	SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE	83
268	SORAYA DE FATIMA SALES DOS REIS	83
457	SUZANA ALENCASTRO VEIGA FEITOSA	89
166	TEREZINHA PEREIRA GOMES PINTO	83
769	THIAGO HENRIQUE DARIN	88
812	URANEI SOARES MARINHO	85
144	VAINA FREIRE DA SILVA	85
117	VALDEMIR PINHEIRO DA SILVA	82
281	VANIA NASCIMENTO MOURA CRUZ	85
342	VICENTE DE FERRER PEREIRA RAMOS	86
3686	VIVIANE MOREIRA E SILVA	88
735	WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR	89
397	WALESCA GIRARDI DE OLIVEIRA	86
284	WALTER PIRES LUZ	88
260	WERBETON FONSECA DE MIRANDA	85
68	YEDA ALVES GOMES	89
69	ZAIRA GOMES DOS SANTOS BARATTA	85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 176/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional, com as respectivas notas e a média, referente aos períodos: 01/04/2017 a 31/03/2018; e 01/04/2018 a 31/03/2019,

Mat.	Servidor	Nota		Média
		2017/2018	2018/2019	
814	ADRIANE CALDAS DOS SANTOS	85	82	83,5
742	ALDERI JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	90	90	90
797	ALVARO NUNES PRESTES	88	88	88
312	ANA MARIA GORETE CARDOSO DA SILVA	79	78	78,5
744	ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA	88	90	89
329	CARLA ADRIANA FLIEGNER	88	84	86
813	CARLOS EUGENIO DA SILVA JUNIOR	89	79	84
799	CARLOS ROBERTO PREHL	88	90	89
820	CLOVIS SARAIVA JUNIOR	89	90	89,5
810	COSMO ALVES DE SOUSA E SILVA	87	82	84,5
753	CRISTIANO RIBEIRO NOLETO	88	85	86,5
815	ESPEDITO DE SOUZA LEO JUNIOR	86	88	87
782	FERNANDO PRESTES DE OLIVEIRA	86	85	85,5
751	FILIPE SANTANA GONCALVES	81	88	84,5
802	FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA	84	84	84
803	FRANCISCO DE CARVALHO COELHO	86	87	86,5
258	GERCILENE GOMES LEITE	86	83	84,5
750	HORIANO GOMES DA SILVA	86	88	87
579	HUMBERTO AMARAL LIRA	87	88	87,5
804	ISES MARIA GOMES DE OLIVEIRA	87	86	86,5
819	JOEL PEREIRA DA SILVA	87	90	88,5
736	JONILSON NUNES MIRANDA	88	87	87,5
758	JOSE VALDEMIR DE CARVALHO VERAS	83	87	85
183	JOSEFA MARIA DE ARAUJO	85	84	84,5
745	JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	83	79	81
762	LENICE ROCHA DE ALBUQUERQUE	87	86	86,5
764	LILIAN FERNANDES DA CRUZ	86	86	86

748	LIVIA SOUSA LIMA	90	90	90
818	LUCIANA BARBOSA FONSECA	86	88	87
756	LUCIENNE BARRETO DE MENDONCA	86	90	88
597	LUIZ CARLOS FREITAS DE CARVALHO	85	83	84
805	MAISA MEDEIROS DOS REIS	84	88	86
740	MARCIO BEZERRA DE OLIVEIRA	88	86	87
761	MARCIO DE OLIVEIRA ALVES	83	87	85
752	MICHEL DE ALMEIDA SILVA	88	88	88
817	PATRICIA MARIA SILVA DE ASSIS DO NASCIMENTO SANTOS	85	85	85
755	PAULO ANIZIO MARTINS DE SOUZA	78	80	79
738	PAULO CESAR DORIA DE ALMEIDA JUNIOR	86	88	87
739	RAPHAEL ARAUJO E SILVA	88	88	88
749	RAPHAEL HENRIQUE COSTA AIRES	86	88	87
816	RENAN COSTA RODRIGUES	86	84	85
734	RICARDO NAVES	81	83	82
763	RODRIGO RODRIGUES NOLETO	73	78	75,5
757	SAMUEL HENRIQUE GONCALVES SILVEIRA	89	89	89
62	SANDRA MARIA PIRES MILHOMEM	89	83	86
765	SHELDON HENRIQUE SANTOS MENDES	86	85	85,5
780	SIMONE LOPES	86	84	85
812	URANEI SOARES MARINHO	84	85	84,5
735	WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR	89	89	89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 177/2019-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015 e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a título de adiantamento o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a servidora abaixo indicada, por ocasião do seu aniversário:

Matr.	Nome	Aniversário
211	ISAURETH NUNES PARENTE	Julho/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 178/2019 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o que dispõe o art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais da servidora **Isaureth Nunes Parente**, matrícula nº 211, Assistente Legislativo – Assistência Administrativa, referente ao período aquisitivo de 22/05/2018 a 21/05/2019, para gozá-la no período de 03/06/2019 a 02/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 179/2019-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e considerando a Portaria nº 021, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Tocantinópolis Edição nº 045,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, no período de 2 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019:

DIRCEU LENO DIAS BORGES, matrícula nº 32196, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos 2 dias de maio de 2019.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

Extrato de Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços

Adesão à ARP nº 80/2018 Do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Pregão Presencial SRP nº 06/2018)	
Empresa vencedora	PINHEIRO & GASPARINI LTDA.
Objeto	Contratação de empresa especializada para decoração com arranjos com flores naturais, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
Vigência da Ata	23.05.2018 a 22.05.2019
Valor Total	R\$ 170.150,00 (cento e setenta mil cento e cinquenta reais)
Aquisição mínima	R\$ 68.060,00 (sessenta e oito mil e sessenta reais)
Dotação Orçamentária	01.031.1141.2183
Elementos de Despesa	3.3.90.30
Base Legal	Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data da Assinatura	29 de abril de 2019.
Autorização para Adesão	Manoel Diamantino de Souza Júnior, Diretor Geral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 011/2019

PROCESSO Nº: 022/2019

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Pinheiro & Gasparini Ltda.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

AMPARO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 80/2018, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

VALOR DO CONTRATO: Valor estimado de R\$ 170.150,00 (cento e setenta mil cento e cinquenta reais), com aquisição mínima de R\$ 68.060,00 (sessenta e oito mil e sessenta reais)

GARANTIA CONTRATUAL: Não.

VIGÊNCIA: De 30 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de abril de 2019.

SIGNATÁRIOS: Deputado ANTÔNIO ANDRADE – Presidente
JOSÉ EVANDIR GASPARIN - Representante

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 QUARTA SESSÃO PÚBLICA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Tipo: MELHOR TÉCNICA

PROCESSO Nº 00227/2018

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Legislação: Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Objeto: Contratação de 03 (três) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, para divulgação dos programas e ações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital, bem como em seus anexos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação convoca as empresas licitantes, conforme resultados das propostas Técnicas e de Preços: AGE COMUNICAÇÃO LTDA, AMPLIA COMUNICAÇÃO EIRELI e TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING para apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, conforme previsto no Edital, e os demais licitantes participantes e interessados para a quarta sessão pública da Concorrência 002/2018 em que serão julgados os documentos de habilitação das empresa vencedoras.

Data: 13/05/2019, às 9h00min (nove horas).

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Deputado João D'Abreu – Palmas - TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da AL/TO. Fone: (63) 3212 – 5074 / 3212 – 5121.

Palmas, 13 de maio de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)